



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 181/2025 / CCJ

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 0012/2025

AUTOR: VEREADOR CHIQUINHO DOS CARNEIROS

RELATOR: VEREADOR AGLAYLSON

“DENOMINA DE ALOÍZIO FERNANDES DE MOURA, A ARENINHA DO PLANALTO AYRTON SENNA, LOCALIZADA NA RUA JUVENTUDE COM AVENIDA PREFEITO EVANDRO AYRES DE MOURA, BAIRRO PLANALTO AYRTON SENNA.”

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise e parecer, o **Projeto de Decreto Legislativo n.º 0012/2025**, de autoria do Vereador Chiquinho dos Carneiros, que visa denominar de **Aloízio Fernandes de Moura** a Areninha do Planalto Ayrton Senna, situada no cruzamento da Rua Juventude com a Avenida Prefeito Evandro Ayres de Moura, no referido bairro.

A proposição vem acompanhada de justificativa apresentando a relevância e contribuição de Aloízio Fernandes de Moura para a comunidade local, o que fundamenta a homenagem.

É o brevíssimo relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cumprе destacar que a análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa concentra-se no exame preventivo de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições apresentadas nesta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

No tocante à competência, observa-se que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, bem como a Lei Orgânica do Município, autorizam a apresentação de projetos de decreto legislativo para denominação de próprios municipais, desde que observadas as formalidades previstas.

Diante da análise do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 0012/2025**, verificou-se que o mesmo cumpre integralmente as formalidades estabelecidas no Art. 137 do Regimento Interno que prega:

“Art. 137. Os projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:

I - título designativo da espécie legislativa;

II - ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto da proposição;

III - parte normativa, compreendendo o texto da matéria de que trata a proposição;

IV - parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das matérias constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber;

V - Justificativa, contendo a exposição dos motivos que fundamentam a proposição.”

Deste modo, a justificativa do projeto, bem como a técnica legislativa aplicada também não depõem contra a suficiência técnica e legal da propositura. Em assim sendo, e respeitando a legislação aplicável, a matéria encontra amparo para o seu devido seguimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - CONCLUSÃO

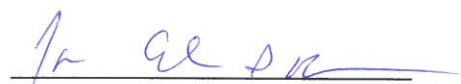
Considerando os fundamentos ora declinados, esta relatoria expõe parecer **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Decreto Legislativo n.º 0012/2025**, na forma do art. 137 do Regimento Interno, não havendo óbice de natureza jurídica para sua tramitação.

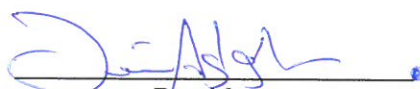
É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE Agosto DE 2025.


Relator
Vereador Aglaylson






Presidente